

Projeto de Lei n.º 773/XV/1.^a

Garante o enquadramento legal e um financiamento adequado do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, alterando a Lei da Água

Exposição de motivos

Em Portugal, os registos científicos¹ demonstram que, nos anos mais recentes, tem-se observado uma maior frequência de episódios de seca meteorológica, alguns deles que se têm prolongado por mais de um período húmido (outono e inverno) e seco (primavera e verão). Têm também abrangido uma maior percentagem do território, uma situação notória em todo o território nacional, mas afetando mais as regiões nordeste e sul.

Só entre o ano de 1941 e 2022, ocorreram em Portugal vários episódios de seca, sendo que, desde 1980, já se registaram nove ocasiões em que mais de 10% do território esteve em situação de seca extrema e quatro em que mais de 75% de Portugal continental estava em seca severa ou moderada.

De acordo com os dados do Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), nos últimos 80 anos, destacam-se os seguintes episódios de seca meteorológica com maior severidade: 1944/45, 1948/49, 1980/82, 1991/93, 1994/95 e ainda em 2004/06, 2011/12, 2015, 2017/18, 2019 e 2022. Das secas meteorológicas referidas atrás, as mais graves foram a seca de 1944/45 - a mais longa ocorrida desde 1941 - e a seca de 2004/06 - a de maior extensão territorial (100% do território afetado) e também a mais intensa (tendo em conta os meses consecutivos em que o território se encontrou em situação de seca severa e extrema. O IPMA realça ainda a seca meteorológica de 2016/2017, evento que registou um agravamento muito significativo no início do outono, situação pouca habitual para a época do ano.

A par da situação de seca meteorológica, também a seca hidrológica tem adotado contornos deveras preocupante, tendo a situação de seca hidrológica registada em 2022

¹ <https://www.ipma.pt/pt/oclima/observatorio.secas/pdsi/apresentacao/evolu.historica/>

sido considerada a mais grave do século devido à conjugação de temperaturas altas e fraca precipitação. Com efeito, o ano hídrico de 2021/22 foi excepcionalmente seco na Europa, com grande impacto na Península Ibérica, tendo-se verificado, inclusivamente, em Portugal cinco ondas de calor.

2022 foi também o quinto ano seguido com precipitação abaixo da média. O passado ano hidrológico terminou com um défice de precipitação de -393,8 mm e foi o 3.º mais seco desde 1931, depois de 2004/05 e 1944/45, o que contribuiu para um preocupante decréscimo das reservas de água em todas as albufeiras monitorizadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA). Apesar das chuvas de setembro, estas não foram suficientes para que houvesse um aumento das disponibilidades hídricas superficiais nem subterrâneas, pois o solo extremamente seco não permitiu a infiltração em profundidade nem a escorrência.

No corrente ano, tudo aponta para que o país se veja novamente a braços com uma situação de seca que, em 40% do território, é já severa e extrema². Para tal, contribuíram os valores das temperaturas média e máxima acima do normal no mês de abril, bem como o registo de ondas de calor que, conjuntamente com a reduzida precipitação durante os meses de março e abril, resultou num baixo teor de água no solo, com maior incidência a sul do país. Nas bacias hidrográficas nesta região do país, a situação de seca meteorológica tem persistido, não tendo sido possível a recuperação hídrica devido à ocorrência de reduzidas afluências às albufeiras, resultantes de precipitações pouco significativas ou nulas durante o ano hidrológico, designadamente nas bacias hidrográficas do Sado, Mira, Arade e das Ribeiras do Algarve.

Não obstante a frequência e a gravidade das secas, Portugal continua a tratar a seca como um fenómeno esporádico e a apresentar graves lacunas na prevenção e no combate estruturado e continuado a este fenómeno, ainda que todos os cenários climáticos da comunidade científica coloquem o nosso país como um dos mais vulneráveis às alterações climáticas.

² <https://www.portugal.gov.pt/pt/gc23/comunicacao/noticia?i=ministerio-da-agricultura-e-alimentacao-reconhece-situacao-de-seca-severa-e-extrema-em-cerca-de-40-do-territorio-nacional>.

Em Portugal, o primeiro Programa de Ação Nacional para Combater a Desertificação (PANCD-Portugal) foi aprovado em 1993, tendo sido alvo de revisão em 2014 e encontrar-se-á, atualmente, a ser alvo de nova revisão. Apesar de identificar um conjunto de objetivos e linhas de ação, o Tribunal de Contas (TdC) no seu relatório de 2019 “concluiu que o PANCD-Portugal carecia de uma estimativa de custos e que, igualmente, o governo português não atribuiu qualquer dotação orçamental ao mesmo”⁵. O referido relatório também assinalou que o PANCD-Portugal não havia definido as ações a adotar para concretizar os objetivos e linhas de ação definidos nem as quantias ou fontes de financiamento envolvidas. Acresce que no relatório enviado por Portugal à CNUCD [Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação] não se especificou o montante dedicado à luta contra a desertificação”.

Concluiu ainda o TdC neste relatório que a Comissão Nacional de Coordenação não tinha cumprido as suas funções, devido a falta de recursos humanos e financeiros”. Dava ainda nota de que “não estava a ser recolhida informação nem a proceder-se a quaisquer análises ou avaliações sobre a execução do programa e dos seus resultados. Assim, não estavam garantidos nem a supervisão nem o acompanhamento do programa”. Situação que, em 2022, terá sido corrigida com o reforço de recursos humanos afetos à execução e acompanhamento do programa e a intensificação dos trabalhos da Comissão Nacional de Coordenação e de vários núcleos regionais, em especial no âmbito do processo de avaliação e revisão do PANCD.

Face a todas as considerações referidas, é evidente que Portugal precisa de investir de forma mais consistente na compreensão, diagnóstico e no acompanhamento da situação de desertificação, de degradação do solo e de seca no território nacional. Nesse sentido, com a presente iniciativa, procurando dar cumprimento às recentes recomendações do TdC, o Pessoas-Animais-Natureza propõe que a Lei da Água passe a estabelecer um enquadramento legal geral do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação que garanta a sua vigência e revisão periódica e que, cumprindo as exigências Convenção

³ <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/69-1999-375062>.

⁴ <https://dre.pt/dre/detalhe/resolucao-conselho-ministros/78-2014-65983231>.

⁵ https://erario.tcontas.pt/static/docs/relatorio_conjunto_tce_tcp.pdf.

das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e ou Desertificação, se assuma como o instrumento nacional da aplicação das orientações, das medidas e dos instrumentos da convenção nas áreas semiáridas e sub-húmidas secas do território nacional, bem como nas iniciativas de cooperação multilateral e bilateral de Portugal, que se inscrevam no seu âmbito. Com este enquadramento legal assegura-se que este plano passa, por um lado, a ter de definir metas a atingir, medidas destinadas às populações, ecossistema e aos diversos setores económicos afetados, as estimativas de custos, e os respetivos mecanismos de implementação e de monitorização da execução, e a ter, por outro lado, uma dotação orçamental anual adequada à respetiva implementação.

Pelo exposto, e ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a abaixo assinada Deputada Única do PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei procede à sexta alteração à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, alterada pelos Decretos-Leis n.os 245/2009, de 22 de setembro, 60/2012, de 14 de março, e 130/2012, de 22 de junho, e pela Leis n.ºs 42/2016, de 28 de dezembro, e 44/2017, de 19 de junho.

Artigo 2.º

Alteração à Lei da Água

É aditado o artigo 41.º-A à Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, com a seguinte redação:

«Artigo 41.º-A

Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação

1 - O Governo, em articulação com a academia e os organismos públicos competentes, promove a revisão, atualização e avaliação da execução do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, de dois em dois anos, o qual deve ter por objetivo, entre outros, a aplicação das orientações, das medidas e dos instrumentos da Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nas áreas semiáridas e sub-húmidas secas do território nacional, bem como nas iniciativas de cooperação multilateral e bilateral de Portugal, que se inscrevam no seu âmbito.

2 – Do programa mencionado no número anterior deve constar a definição das metas a atingir, as medidas destinadas às populações, ecossistema e aos diversos setores económicos afetados, as estimativas de custos, e os respetivos mecanismos de implementação e de monitorização da execução.

3 - A dotação orçamental adequada à implementação do Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação deve ser inscrita e atualizada anualmente no Orçamento do Estado.»

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assembleia da República, Palácio de São Bento, 12 de maio de 2023

A Deputada,

Inês de Sousa Real